PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO P.G.J

LEI Nº 1.333/93

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Legislativo através de seu Presidente, autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei 8.212, 24 de julho de 1991.

Art.2º - Para o pagamento de prestações do principal e seus acessórios, e de contribuições normais, o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), estas referentes à parcela do que deve ser repassado ao Poder Legislativo.

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 05 de outubro de 1993.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

DALMO PEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete